

#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio de Pádua Aquisti, RG n.º 6.399.104 e CPF n.º 866.458.898-87, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa VITANAPOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.709.685/0001-54, Inscrição Estadual n.º 655.010.519.118, com sede à Avenida do Empreendedor Juscelino Kubitschek, 165, Distrito Industrial, São Sebastião da Grama Estado de São Paulo, CEP 13790-000, neste ato representada pela Sra. Josiele Bernardes de Carvalho, RG n.º 40.295.839-1 e CPF n.º 341.426.798-56, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALO R	VALOR TOTAL
					UNIT	IOIAL
35	SORVETE DE PALITO SABOR UVA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: SORVETE; DE PALITO;	3.500	UNI	VITANAPOLI	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
36	POLPA DE FRUTA CONGELADA POLPA DE FRUTA CONGELADA; SABOR ABACAXI; OBTIDA DA PARTE COMESTÍVEL	2.000	KL	VITANAPOLI	R\$ 7,37	R\$ 14.740,00
Valor T	Valor Total: R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais)					

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **1.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 1.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade devendo atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou da Agricultura, se for o caso. Somente serão aceitos produtos com data de fabricação ou beneficiamento recente (do mês de cada entrega), visando especificamente garantir à Prefeitura maior tempo de armazenamento caso necessário.





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **1.4.** O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da realização da intimação, ou em menor prazo, desde que presente iminente prejuízo para mantença regular da merenda escolar.
- **1.5.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista nessa Ata, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.
- **1.6.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.
- **1.7.** Se a contratada, der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução dessa ata, além da rescisão unilateral do instrumento, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com cada solicitação do Setor de Merenda Escolar em 07 (sete) dias corridos contados da emissão da competente Requisição de Fornecimento, transmitida via fax, e-mail, ou outro meio a combinar.
- **2.2.** A entrega dos produtos desta Licitação, **COM EXCEÇÃO DO PÃO FRANCÊS DO PÃO DE BANHA E DO LEITE**, deverá ser feita **PARCELADAMENTE** no seguinte endereço: Rua Leonor Mendes de Barros n. º 108, Centro, nesta cidade de Divinolândia, no Departamento Municipal de Educação, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos desta.
- 2.2.1. O PÃO DEVERÁ SER ENTREGUE EM TODAS AS ESCOLAS, INCLUSIVE NAS ESCOLAS DAS ZONAS RURAIS CONFORME PEDIDOS DA NUTRICIONISTA. JÁ O LEITE DEVE SER ENTREGUE DE SEGUNDA, QUARTA E SEXTA, CONFORME DEMANDA NAS ESCOLAS.
- **2.2.2.** Os horários para entrega de mercadorias (exceto o pão e o leite que serão entregues nas escolas) serão os seguintes: Segunda-feira e Quarta-feira das 12h00min às 16h00min. Terça-feira e Quinta-feira das 08h00min às 12h00min. Se a nutricionista for se ausentar (férias ou folga), esta avisará com antecedência por e-mail, ou em caso de falta inesperada (atestado), a mesma avisará o quanto antes como se procederá a entrega. A entrega poderá ser feita fora desses horários somente se for combinado com a nutricionista antecipadamente.
- **2.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.
- **2.4.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante neste edital, e na proposta apresentada pela vencedora, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

**2.5.** A empresa licitante vencedora contratada para o fornecimento do objeto do presente certame, que der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução do contrato, além da rescisão unilateral do instrumento contratual, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

**3.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega <u>mediante</u> <u>repasse a Prefeitura Municipal dos convênios federal e estadual</u>, e a quitação dar-se-á junto ao Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo Setor de Merenda Escolar do Departamento Municipal de Educação, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.
- **4.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- **4.3** Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá ser emitida individualmente, de acordo com os pedidos realizados por cada Gerencia, e obrigatoriamente, conter, no seu corpo:
  - I. O número do Procedimento Licitatório;
- II. O número do Pregão Presencial;
- III. O número da Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes;
- IV. A identificação da Gerencia Municipal solicitante.
- **4.3.1** Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com o disposto no item 4.3.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados no Cláusula Segunda, subitem 2.1, mediante conferência das quantidades e especificações indicadas na respectiva Nota Fiscal.
- **5.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **5.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- I se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.4.** Na hipótese de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.
- **5.5.** O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **6.1** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 41/2021e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.
- **6.2** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- **6.3** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **6.4** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **7.3** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- **7.4** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

**8.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa,





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- **8.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- **8.3** O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- **8.3.1** Advertência por escrito;
- **8.3.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;
- **8.3.3** Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- **8.3.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **8.3.5** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **8.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**9.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

- **9.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **9.3** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- **10.1** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.
- **10.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.
- **10.2.1** Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **10.2.2** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **10.2.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **10.2.4** Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **10.2.5** Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **10.3** O registro do fornecedor será cancelado quando:





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- e) por razões de interesse público;
- f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;
- g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.
- **10.3.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "c" deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- **10.5**. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **10.6**. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n. $^{\circ}$  41/2021 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- **11.2** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

**12.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 01 de Fevereiro de 202	22.	
Antônio de Pádua Aquisti Prefeito Municipal P/ PREFEITURA		VITANAPOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Josiele Bernardes de Carvalho P/ DETENTORA
Testemunhas:		
Nome: RG n°:	Nome: RG n°:	



#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: VITANAPOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 11/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2022
ADVOGADO/Nº OAB /e-mail: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841
/email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 01 de Fevereiro de 2022.





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

<u>AUTORIDADE M</u> A	<u>AXIMA DO</u>	ORGAO/EN'	<u> TIDADE</u> :

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pelo contratante:**

Nome: Josiele Bernardes de Carvalho Cargo: Proprietária Arrendatária

CPF: 341.426.798-56

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura:





#### Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: VITANAPOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 11/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2022

Nome	Josiele Bernardes de Carvalho
Cargo	Proprietária Arrendatária
RG n.°	40.295.839-1
CPF n.°	341.426.798-56
Endereço (*)	Rua Antônio Sebastião Donah, 101, Jardim São Sebastião, São
	Sebastião da Grama – SP, CEP: 13.790-000
Telefone	19-99695-7443
E-mail Institucional	vitanapoli@outlook.com
E-mail pessoal (*)	vitanapoli@outlook.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 01 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA** 

Nome Josiele Bernardes de Carvalho Cargo Proprietária Arrendatária CONTRATANTE Nome Antônio de Pádua Aquisti Cargo Prefeito Municipal

